



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Av. Curitiba, Nº 65 – CNPJ: 757712120001-71 - Fone: (043) 3468 1123

gabineteprefeito@riobom.pr.gov.br

DECRETO Nº 022/2024

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI MUNICIPAL 042/2023, A QUAL ESTABELECE NORMAS PARA A PESCA AMADORA NO LAGO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE RIO BOM.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BOM, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM FUNDAMENTO NO INCISO XLVIII DO ART. 48 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E

CONSIDERANDO, que por intermédio da Lei Municipal 03/2022, de 09 de março de 2022, o lago municipal foi definido como um dos pontos turísticos deste Município, portanto aquele local merece um cuidado especial;

CONSIDERANDO, a necessidade de implementação de ações do poder público municipal naquela área de lazer, com vistas a se tornar um local atrativo e de bem-estar para o lazer da nossa população, bem como em relação à proteção da fauna, flora e respeito ao meio ambiente em geral;

CONSIDERANDO, a edição da Lei Municipal 042/2023, de iniciativa do Poder Legislativo que estabelece normas restritivas direcionadas a regulamentação da atividade da pesca amadora no lago,

DECRETA

Art. 1º. Nos termos do disposto nos Incisos XX e XXIV do Artigo 48 da Lei Orgânica Municipal e da Lei Municipal 042/2023, para todos os efeitos legais e objetivos turísticos, fica o mencionado logradouro público oficialmente denominado como **Lago Municipal Beija-Flor**, com endereço na Estrada Rural Municipal, km 1, saída para o Distrito de Santo Antonio do Palmital.

Art. 2º. Fica estabelecido pelo presente Decreto que, a prática da pesca no Lago Municipal Beija-Flor é exclusivamente para moradores com endereço no Município de Rio Bom e os pescadores estão sujeitos ao cumprimento das condições determinadas pela Legislação Federal, Estadual e as Normas Legais deste Município.

§ 1º - Para exercer o direito a pescar no Lago Municipal Beija-Flor, os pescadores deverão portar obrigatoriamente a Carteira de Pescador Municipal, expedida pela Divisão de Cadastro, Tributos e Fiscalização da Prefeitura Municipal, mediante apresentação dos documentos seguintes:

- a) – Comprovante de residência, com data não superior a 3 (três) meses,
- b) – Título Eleitoral,
- c) – Carteira de Identidade e CPF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Av. Curitiba, Nº 65 – CNPJ: 757712120001-71 - Fone: (043) 3468 1123

gabineteprefeito@riobom.pr.gov.br

§ 2º – A Carteira de Pescador Municipal tem prazo de validade de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua expedição.

§ 3º - No ato de liberação da Carteira de Pescador Municipal, o pescador(a) ou seu representante legal, firmará um termo de responsabilidade sobre o respeito ao meio ambiente e obediência às normas para prática da pesca no Lago Municipal Beija-Flor.

§ 4º - A presença de grupos de pessoas, alguém do agrupamento assinará o Termo de responsabilidade sobre obediência às normas para a prática da pesca e proteção ao meio ambiente.

§ 5º - Menores de 12 anos, deverão estar acompanhados do responsável legal ou da pessoa por ele autorizada, como responsável no ato da pesca.

Art. 3º- A fiscalização municipal, de responsabilidade das Secretarias Municipais de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, turismo e Lazer, será realizada sem prévio aviso e sobremaneira rigorosa com relação às medidas dos peixes pescados, com relação a carpas, curimbas, pacus, bagres e demais peixes exóticos, assim como outras atividades ilegais em prejuízo ao meio ambiente, praticadas no Lago Municipal Beija-Flor.

I - Não poderão pescar as pessoas que não portarem a carteira de pescador ou as que a possuírem com o prazo de validade expirado;

II - É expressamente proibida à utilização de tarrafas, redes ou outros equipamentos utilizados na pesca profissional, ressalvado o uso de molinete;

III – É proibida a comercialização de qualquer espécie de peixe pescado no Lago Municipal Beija-Flor, assim como a preparação do peixe no local, fora das dependências existentes no local;

IV - Ficam proibidas o uso de embarcações e outros motorizados, e quaisquer práticas de natação no Lago Municipal Beija-Flor.

Art. 4º. O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá, a qualquer tempo, rever os períodos de permissão da pesca, bem como proibi-la por determinado período.

Art. 5º. Em datas especiais ou comemorativas, o Município poderá promover torneios de pesca desportiva, que será regulamentada por ato próprio do Executivo Municipal.

Art. 6º. As infrações praticadas, contrárias aos dispositivos contidos na presente norma e na legislação em vigor, ensejará aplicação de multa ao infrator, no valor correspondente a 10 (dez) Unidades Fiscal do Município — UFM, sem prejuízo de outras ações judiciais e sanções legais cabíveis.

Parágrafo Único:- A multa prevista no caput deste Artigo, poderá ser revertida em soltura de alevinos no Lago Municipal Beija-Flor, em espécie e quantidade a ser estabelecidas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Av. Curitiba, Nº 65 – CNPJ: 757712120001-71 - Fone: (043) 3468 1123

gabineteprefeito@riobom.pr.gov.br

Art. 7º - Para efetivo o cumprimento das disposições desta Lei, os fiscais municipais, em caso de necessidade, poderão solicitar o apoio da Polícia Militar e Florestal, especialmente em casos de resistência, ou em caso da prática de pesca fora dos períodos de permissão ou por pessoas que não possuam a carteira de pescador.

Art. 8º - Os infratores, quando forem reincidentes em qualquer das infrações previstas no presente Decreto, terão suas matrículas ou licenças cassadas e seus apetrechos e produtos da pesca apreendidos.

Parágrafo Único: - A cassação da licença para pescar no Lago Municipal Beija-Flor, terá um prazo de duração de 12 (doze) meses; findo esse prazo e quitado os valores de multas aplicadas, o pescador poderá revalidar sua Carteira de Pescador Municipal.

Art. 9º. Julgado consistente o auto de infração e não sendo paga a multa, a dívida será inscrita e a certidão remetida ao juízo competente para cobrança executiva.

Art. 10. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Rio Bom, em 1º de fevereiro de 2024.

Moisés José de Andrade
Prefeito Municipal